



OF/Nº 206/2023/SUVIS/VIGA

Linhares, 05 de Julho de 2023

SENHOR WELLINGTON VICENTINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
LINHARES/ES

ASSUNTO: RESPOSTA AO VEREADOR JOHNATAN MARAVILHA.
Conforme processo de referência nº 1765/2023 INDICAÇÃO Nº97/23

Senhor Presidente,

Em resposta a solicitação apresentada pelo ilustre vereador **JOHNATAN MARAVILHA** para operação de UBV PESADO (Carro Fumacê), nos bairros SHELL, ARAÇÁ E AVISO, informo:

A Vigilância em Saúde do município de Linhares realiza diariamente atividades previstas no PNCD - Programa Nacional de controle da Dengue, em todos os bairros, sejam:

1. **(ATIVIDADE CASA-A-CASA)** = Visitação de imóveis para detecção, tratamento e eliminação de focos do *Aedes aegypti*, remoção e eliminação de possíveis criadouros, orientação aos proprietários, e **LIRAA** – Levantamento de Índices Rápido para *Aedes aegypti*.

2. **(BLOQUEIO DE CASOS)** = Aplicação de inseticida por meio de nebulizador portátil costal motorizado, para eliminação de mosquitos em áreas **com notificação de casos suspeitos de Dengue, Febre Chicungunya e Zika;**

3. **(PONTOS ESTRATÉGICOS)** = Inspeção quinzenal de imóveis do tipo: borracharias, floriculturas, cemitérios, ferro velho, depósitos de sucatas, depósitos de recicláveis, canteiros de obras, para detecção, tratamento e eliminação de focos do *Aedes aegypti* e orientação.;

4. **(MOBILIZAÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO EM SAÚDE)** = Reuniões, palestras, caminhadas de conscientização, exposição de vídeos educativos, carro de som e panfletagem.

5. **(APLICAÇÃO DE INSETICIDA UBV PESADO)** = Circulação de veículo com equipamento acoplado para aplicação de inseticida semanalmente (**quando indicado**).



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente

Av. Augusto Pestana, 790 - Centro - CEP 28900-192 - Linhares/ES - Tel: 27 3372-6800 - Fax: 27 3372-6842



Obs: Atividade esta, suspensa devido aprovação da LEI ESTADUAL Nº 11421 de 11/10/2021, onde cita.

Art. 1º Fica proibida a utilização de inseticidas à base do composto neonicotinóides no serviço de Ultra Baixo Volume (UBV) acoplado, conhecido popularmente como fumacê, nos centros urbanos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, onde aguardamos posição da SESA quanto a substituição do insumo utilizado que ficou proibido pela lei citada.

Esclarecemos que as atividades relacionadas ao carro “FUMACÊ” dependem de justificativa, tal como aumento da incidência, casos novos de Dengue, Febre Chicungunya e Zika, ou seja acima de 300 casos por 100.000 habitantes. Notificações de casos suspeitos da doença concomitante com aumento considerável dos índices do mosquito transmissor *Aedes aegypti*.

Informamos também que todo inseticida usado no “Fumacê” é liberado somente pela Regional de Saúde, através dos números de notificações de casos suspeitos ou confirmados da doença, e que a justificativa do gasto deste insumo se dá somente pelos indicativos registrados no E-SUS Dengue.

O Município de Linhares não dispõe de programas de controle do mosquito comum (CULEX) por não ser de importância epidemiológica, ou seja, não é transmissor de nenhuma zoonose em nossa região, e por questões ambientais uma vez que o produto usado para controle deste inseto pode levar a contaminação do solo e de pessoas.

Estamos à disposição para maiores esclarecimento que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JOSÉ EDGAR MONTI
Superintendente Vigilância em Saúde

SERGIO LUBIANA
Assessor Técnico
Vigilância Ambiental



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370031003200310039003A005000

Assinado eletronicamente por **DOUGLAS RODRIGUES DE BARROS** em 05/07/2023 09:57

Checksum: **AD57EF202541FF960A5D3EBDFE6C10F598EC23CA6209BBFD87CF8D9B418ECA64**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200370031003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.